



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 011242/09

*Administração Direta Estadual. Secretaria da Administração. Representação PREGÃO. Vício em edital. Exigência de Carta de Solidariedade do Fabricante. Restrição do Caráter competitivo. Determinação de Suspensão Cautelar. Reclassificação dos Licitantes que não apresentaram a carta de Solidariedade. Conhecimento. Procedência em parte. Arquivamento dos autos. Possibilidade de retomada do procedimento. Recomendação.*

ACÓRDÃO AC2 TC 833/2010

### RELATÓRIO

Cuida-se de examinar representação formulada pelo Sr. Josinaldo Alves Francisco, na qualidade de procurador da empresa Multi Vendas Eletrodomésticos Ltda. com sede nesta capital, acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão **Presencial 244/2009**.

O objeto do mencionado Pregão foi selecionar proposta mais vantajosa para aquisição, através de registro de preços, de material permanente hospitalar.

A representação focou-se nos seguintes pontos:

- a) Na separação dos itens por lote há uma mesclagem de itens de refrigeração com equipamentos gastronômicos e outros de outra tipificação, restringindo a participação de licitantes que disponham apenas de um desses objetos;
- b) Exigência de Carta de Solidariedade do Fabricante<sup>1</sup>.

A Auditoria em seu relatório preliminar de fl. 31/36 apontou indícios de irregularidade no presente procedimento, em afronta ao caráter competitivo da licitação, já que foi exigida Carta de Solidariedade do Fabricante como condição para habilitação. Diante deste fato, sugeriu a suspensão do processo, até que a autoridade competente apresente os esclarecimentos necessários.

No tocante a mesclagem de itens de bens e produtos, dada a possibilidade legal, rechaçou-se a procedência da representação.

Apoiado no entendimento do órgão Auditor, o Relator monocraticamente decidiu pela suspensão cautelar do mencionado Pregão, no estágio em que se encontrava o procedimento e fixação do prazo de 5 dias para a autoridade responsável adotar as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, anexando ao caderno processual os documentos comprobatórios das medidas adotadas.

A autoridade competente apresentou editais de pregão em que se vislumbra a exigência de Carta de Solidariedade do fabricante.

---

<sup>1</sup> V. itens 4.21, 4.21.1, 4.21.1.1 e 4.24.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 011242/09

Manifestação da Auditoria apontando, em razão de solicitação de informação pelo Relator, que o Pregão, de acordo com informações colhidas junto à Secretaria de Saúde encontra-se paralisado.

Por fim, opinou pelo prosseguimento do processo licitatório, bem como conhecimento à Secretaria da Administração através da Central de Compras, que, em consonância o decidido em tema Acórdão 216/2007 do TCU, abstenha-se de fixar a exigência da Carta e/ou Declaração de Solidariedade do fabricante junto com a proposta comercial.

Manifestação do órgão Ministerial opinando, em síntese pelo (a):

- 1) Conhecimento e procedência parcial da denúncia.
- 2) Comunicação ao atual Secretário da Administração da possibilidade de retomada do Pregão ora paralisado, se achado conveniente, classificando-se a empresa afastada do certame de maneira ilegal.
- 3) Recomendação no sentido de não se exigir nos procedimentos futuros Carta de Solidariedade do fabricante junto com a proposta comercial, como condição para habilitação dos interessados em licitar com o Estado da Paraíba.

É o relatório, informando que foram expedidas as notificações de praxe.

### VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Na esteira do pronunciamento do Órgão Ministerial, sou porque esta Câmara decida:

- 1) Pela procedência parcial da denúncia, seguida de seu arquivamento;
- 2) Expeça Comunicação ao atual Secretário da Administração da possibilidade de retomada do Pregão ora paralisado, se achado conveniente, classificando-se a empresa afastada do certame de maneira ilegal;
- 3) Recomendação no sentido de não se exigir nos procedimentos futuros Carta de Solidariedade do fabricante junto com a proposta comercial, como condição para habilitação dos interessados em licitar com o Estado da Paraíba;
- 4) Encaminhe-se cópia da decisão ao denunciante para conhecimento.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA

**VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS** os autos do processo TC n.º 11242/09 que trata de representação formulada pelo Sr. Josinaldo Alves Francisco, na qualidade de procurador da empresa Multi Vendas Eletrodomésticos Ltda. com sede nesta capital, acerca de possíveis irregularidades no edital do **Pregão Presencial 244/2009**, e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 011242/09

*CONSIDERANDO* os relatórios da Auditoria, o pronunciamento do órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

*ACORDAM* os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) Dar pela procedência parcial da denúncia, seguida de seu arquivamento.
- 2) Determinar à Secretaria da 2ª Câmara adoção de providências no sentido de expedir Comunicação ao atual Secretário da Administração da possibilidade de retomada do Pregão ora paralisado, se achado conveniente, classificando-se a empresa afastada do certame de maneira ilegal, de tudo fazendo prova a esta Corte.
- 3) Recomendar ao Secretário da Administração adoção de providências no sentido de não se exigir nos procedimentos futuros Carta de Solidariedade do fabricante junto com a proposta comercial, como condição para habilitação dos interessados em licitar com o Estado da Paraíba, à vista de remansosas decisões do Tribunal de Contas da União.
- 4) Encaminhe-se cópia da decisão ao denunciante para conhecimento

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.

Publique, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 20 de julho de 2010.

*Conselheiro Arnóbio Alves Viana*  
*Presidente*

*Conselheiro Fernando Rodrigues Catão*  
*Relator*

*Representante do Ministério Público Especial*